



PORTARIA Nº 6434/PR/2024

(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 6474/2024](#))

(Revogada pela [Portaria da Presidência nº 7030/2025](#))

~~Dispõe sobre os valores da verba indenizatória de transporte por mandado efetivamente cumprido, nas hipóteses dos incisos I a V do caput do art. 47 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que “Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”.~~

-

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que “Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 1º do art. 47 do [Provimento Conjunto da CGJ nº 75](#), de 2018, compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG editar ato regulamentar fixando os valores da verba indenizatória para as hipóteses dos incisos I a V do caput do art. 47 do [referido Provimento Conjunto](#);~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1043264-13.2023.8.13.0000,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A verba indenizatória de transporte por mandado efetivamente cumprido, nas hipóteses dos incisos I a V do caput do art. 47 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, corresponderá aos seguintes valores:~~

~~I – na região urbana: R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos); e~~

~~II – na zona rural:~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Faixa de quilometragem rodada	Valor da verba indenizatória
0 a 20 Km	R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
21 a 40 Km	R\$ 45,10 (quarenta e cinco reais e dez centavos)
41 a 80 Km	R\$ 54,12 (cinquenta e quatro reais e doze centavos)
81 a 120 Km	R\$ 64,65 (sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
121 a 180 Km	R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos)
acima de 180 Km	R\$ 111,25 (cento e onze reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º Durante os plantões destinados à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente e de final de ano, o oficial de justiça fará jus à verba indenizatória de R\$ 111,40 (cento e onze reais e quarenta centavos) por mandados expedidos e cumpridos em comarca diversa daquela em que esteja lotado, independentemente da distância percorrida:

I – nos processos cuja parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita;

II – nos processos que tramitem perante os juizados especiais;

III – nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo;

IV – nos processos que sejam de interesse de órgãos da administração direta do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O caput e o § 1º do art. 5º da [Portaria da Presidência nº 6.153](#), de 8 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado previsto no inciso III do art. 7º da [Resolução da Corte Superior nº 573](#), de 2008, é de R\$1,12 (um real e doze centavos).

§ 1º A indenização de transporte (IT) de que trata este artigo é limitada ao valor de R\$ 1.326,26 (mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) por deslocamento, neste compreendidos os trajetos de ida e volta.

[...]” (Artigo revogado pela [Portaria da Presidência nº 6474/2024](#))

Art. 4º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 5.457](#), de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente